DECISÃO DA COMISSÃO

de 22 de Janeiro de 2001

que altera pela terceira vez a Decisão 95/125/CE relativa ao estatuto da França no que diz respeito à necrose hematopoiética infecciosa e à septicemia hemorrágica viral

[notificada com o número C(2001) 123]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2001/100/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura [1], com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 98/45/CE [2], e, nomeadamente, o n.º 2 do seu artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os Estados-Membros podem obter, para uma ou mais regiões, o estatuto de zona aprovada indemne de necrose hematopoiética infecciosa (NHI) e de septicemia hemorrágica viral (SHV).

(2) A lista das zonas aprovadas em França foi estabelecida pela Decisão 95/125/CE da Comissão [3], com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 99/550/CE [4].

(3) Só podem ser aprovadas zonas que satisfaçam as exigências estabelecidas no artigo 5.º da Directiva 91/67/CEE.

(4) A França notificou um surto de NHI na zona aprovada que abrange «a parte da bacia do Loire constituída pela parte a montante da bacia hidrográfica do Huisne, desde a nascente dos cursos de água até à barragem de Ferté-Bernard».

(5) Por conseguinte, no que diz respeito à NHI, a zona referida já não satisfaz as exigências previstas no artigo 5.º da Directiva 91/67/CEE.

(6) A mesma zona deve, no que diz respeito à NHI, ser suprimida da lista de zonas aprovadas estabelecida no ponto 2 «LOIRE-BRETAGNE», bacias hidrográficas, do anexo da Decisão 95/125/CE.

(7) Relativamente à SHV, a referida zona permanece aprovada.

(8) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Veterinário Permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 95/125/CE é substituído pelo anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 2001.

Pela Comissão

David BYRNE

Membro da Comissão

---

[1] JO L 46 de 19.2.1991, p. 1.
[2] JO L 189 de 3.7.1998, p. 12.
[3] JO L 84 de 14.4.1995, p. 8.
[4] JO L 209 de 7.8.1999, p. 39.

ANEXO

I. LISTA DAS ZONAS APROVADAS EM FRANÇA NO QUE RESPEITA À NHI E À SHV

1. ADOUR-GARONNE

Bacias hidrográficas

— Charente,

— Seudre,

— bacias dos rios litorais do estuário do Gironde do departamento de Charente-Maritime,

— Nive e Nivelles (departamento de Pyrénées-Atlantiques),

— Forges (departamento de Landes),

— Dronne, das nascentes até à barragem de Églisottes, em Monfourat (departamento de Dordogne),

— Beauronne, das nascentes até à barragem de Faye (departamento de Dordogne),

— Valouse, das nascentes até à barragem de Étang des Roches-Noires (departamento de Dordogne),

— Paillasse, das nascentes até à barragem de Grand Forge (departamento de Gironde),

— Ciron, das nascentes até à barragem de Moulin-de-Castaing (departamentos de Gironde e Lot-et-Garonne),

— Petite Leyre, das nascentes até à barragem de Pont-de-l'Espine, em Argelouse (departamento de Landes),

— Pave, das nascentes até à barragem do Pave (departamento de Landes),

— Escource, das nascentes até à barragem de Moulin-de-Barbe (departamento de Landes),

— Geloux, das nascentes até à barragem da D38, em Saint Martin-d'Oney (departamento de Landes),

— Estrigon, das nascentes até à barragem de Campet-et-Lamolère (departamento de Landes),

— Estampon, das nascentes até à barragem da Ancienne Minoterie, em Roquefort (departamento de Landes),

— Gélise, das nascentes até à barragem situada a jusante do ponto de confluência Gélise-L'Osse (departamentos de Landes et Lot-et-Garonne),

— Magescq, das nascentes até à foz (departamento de Landes),

— Luys, das nascentes até à barragem de Moulin d'Oro (departamentos de Pyrénées-Atlantiques),

— Neez, das nascentes até à barragem de Jurançon (departamento de Pyrénées-Atlantiques),

— Beez, das nascentes até à barragem de Nay (departamento de Pyrénées-Atlantiques),

— Gave-de-Cauterets, das nascentes até à barragem Calypso, da central de Soulom (departamento de Hautes-Pyrénées).

Zonas costeiras

O conjunto da costa atlântica situada entre o limite norte do litoral do departamento de Vendée e o limite sul do litoral do departamento de Charente-Maritime.

2. LOIRE-BRETAGNE

Bacias hidrográficas

— Todas as bacias hidrográficas situadas na região bretã, com excepção das seguintes:

  — Vilaine,

  — Aven,

  — Ster-Goz,

  — bacia inferior do Élorn,

— Sèvre-Niortaise,

— Lay,

— parte a montante da bacia do Vienne até à barragem de Nouâtre (departamento de Indre),

— bacias dos rios litorais atlânticos do departamento de Vendée.

Zonas costeiras

— Toda a costa bretã, com excepção das seguintes zonas:

  — Rade de Brest,

  — Anse de Camaret,

  — zona litoral entre a ponta de Trévignon e a foz do rio Laïta,

  — zona litoral entre a foz do rio Tohon e o limite do departamento.

II. LISTA DAS ZONAS APROVADAS EM FRANÇA NO QUE RESPEITA À SHV

1. LOIRE-BRETAGNE

Bacias hidrográficas

— a parte da bacia do Loire constituída pela parte a montante da bacia hidrográfica do Huisne, desde a nascente dos cursos de água até à barragem de Ferté-Bernard.